



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 955, DE 01 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre: “O desembarque de passageiras pela portas de entrada nos coletivos das linhas municipais.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os coletivos das empresas concessionárias ou permissionárias de linhas municipais de auto-ônibus deverão oferecer condições às passageiras gestantes, com gravidez acima de 03 (três) meses, a desembarcarem pela porta de entrada.

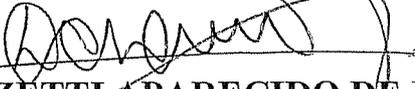
Artigo 2º) - A empresa concessionária ou permissionaria deverá expedir a respectiva carterinha de identificação à interessada, que terá gratuidade no transporte até o final da gestação.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de Junho de 1.998.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração